



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

| | | | |
|---|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE ATIVIDADE CORÁLIO SOARES DE OLIVEIRA | | | MUNICÍPIO: BAYEUX |
| ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA | | | |
| PROCESSO Nº: 0027035-8/2018 | PARECER Nº: 108/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 31/03/2022 |

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata de requerimento de autorização para funcionamento do Ensino Médio, apresentado pela senhora Katharine Soares Hluchan Muniz, responsável pelo Centro de Atividade Corálio Soares de Oliveira, localizado na cidade de Bayeux–PB.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que:

- a) O Centro de Atividade Corálio Soares de Oliveira apresenta a necessidade de autorização para funcionamento do Ensino Médio;
- b) A Proposta Pedagógica ainda não está compatível como o Novo Ensino Médio, considerando que a entrada do Processo foi anterior à normatização feita por este Conselho para a Proposta Curricular da Paraíba;
- c) Os documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados;
- d) O corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado;
- e) O pedido da escola está estruturado conforme a Resolução CEE nº 340/2001;
- f) No Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que o Centro de Atividade Corálio Soares de Oliveira apresentou a documentação necessária à autorização para funcionamento do Ensino Médio, conforme Análise nº 171/2021, da assessora técnica Ivone Costa Vilar, e o Relatório da GEAGE, emitido em 11 de fevereiro de 2022, **sou de parecer favorável à solicitação de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Centro de Atividade Corálio Soares de Oliveira, por um prazo de 2 (dois) anos.**

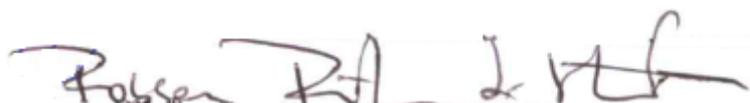
Ao tempo que orientamos a escola a atualizar sua Proposta Curricular, considerando a necessidade de atendimento à Resolução CEE nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio, como referência para elaboração dos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

currículos das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.



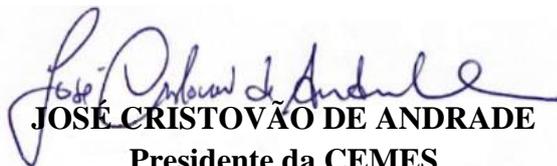
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.

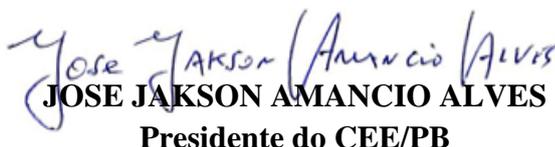


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB